



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Preços n° 017/2018, que versa sobre a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES.

A Tomada de Preços foi aberta no dia 05 (cinco) de julho de 2018, às 10h20min (dez horas e vinte minutos), estando presente toda a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, sendo presidida por esta Presidente, onde participaram as empresas: 1 – DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA – ME; 2 – NOVA CRIST EIRELI – ME; 3 – DA VILA COMÉRCIO LTDA – ME; 4 – LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME; 5 – CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA – ME; 6 - A.G DE SOUZA PADARIA TOP DE LINHA – ME.

O certame correu dentro dos parâmetros legais, sendo abertos os envelopes de credenciamento sem nenhuma objeção dos licitantes para com os documentos. Após o credenciamento, por ser uma prática desta Municipalidade amparada por Lei Estadual, regulamentada por Decreto Municipal, ocorreu a inversão das fases, sendo abertos primeiros os envelopes das propostas para depois serem abertas as habilitações.

Após abertas às habilitações constatou-se que a empresa A.G DE SOUZA PADARIA TOP DE LINHA – ME apresentou seus documentos sem estarem autenticados, infringindo o Edital, momento em que solicitou a autenticação no ato, o que foi negado por ter a empresa entregue o envelope lacrado no dia anterior ao certame e não no momento da abertura deste.

Por esta Comissão entender ser medida de justiça com os demais participantes que tiveram o zelo de autenticar previamente os documentos de habilitação procedeu-se a negativa de autenticação com a posterior desclassificação da referida empresa, passando a constar seu nome como desclassificada no descritivo dos itens da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Sendo assim, nos itens em que a empresa A.G DE SOUZA apresentou menor preço, passou a constar seu nome como desclassificada, constando como vencedor daquele item a empresa que apresentou o segundo menor preço.

Posteriormente a empresa LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA questionou verbalmente quanto aos documentos da empresa NOVA CRIST, por estar ausente a data no adesivo da junta comercial que consta no termo de autenticação do balanço da referida empresa, bem como por não constar o carimbo da Junta no termo de abertura do balanço, além de a data de início do balanço não condizer com a data de abertura da empresa. Tal questionamento foi determinante para a suspensão do certame para análise detalhada do caso.

Pois bem, a Comissão ao analisar os documentos da referida empresa entendeu que seria necessário a opinião de um profissional da área contábil para sanar tais dúvidas e concluir se os questionamentos são pertinentes ou não. Sendo assim, abriu-se diligência a renomado Escritório de Contabilidade desta Cidade, onde o Contador não tem nenhum vínculo com os licitantes.

Ao ter contato com o caso, imediatamente foram sanadas as dúvidas desta Comissão, tanto que não foi necessária emissão de parecer do Contador, principalmente por ter sido a consulta realizada pessoalmente por membros da Comissão.

Naquela oportunidade foi realizada consulta ao site da JUCEES, onde foi pesquisada a situação da empresa questionada e encontrado todas as respostas para os questionamentos em seu desfavor.

O primeiro questionamento diz que não consta a data no adesivo da junta comercial, presente no termo de autenticação do balanço. O que pôde ser constatado na referida consulta foi que apesar de não constar no adesivo a data de autenticação, esta foi registrada no site da JUCEES, estando disponível para verificação no cadastro da empresa, onde no respectivo cadastro foi possível informarmos da existência de dois livros de balanço, sendo o primeiro autenticado no dia 30/11/2017 e o segundo no dia 07/02/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Deste modo, o questionamento pertinente a ausência da data no adesivo de autenticação da Junta Comercial do termo de abertura do balanço, foi completamente superado, por a empresa questionada estar com seus balanços devidamente autenticados.

O segundo questionamento da empresa LS quanto a documentação da NOVA CRIST, se deu em razão de não constar o carimbo da Junta Comercial no termo de abertura do balanço. Tal questão foi subitamente respondida pelo Contador em diligência, onde foi informado que referido carimbo não é obrigatório em todas as folhas do livro do balanço.

Sendo assim, é mais do que comum que algumas folhas do livro de balanço estejam sem carimbo, sendo estas acolhidas pela fé pública da autenticação e demais carimbos, além de registro no sistema. Deste modo, o questionamento também se torna superado, não merecendo proceder.

Por fim, a empresa LS ainda questionou que a data do início do balanço não era condizente com a data de abertura da empresa. No entanto, o livro de balanço que foi apresentado na documentação de habilitação da empresa questionada, foi o livro de nº 02, qual naturalmente terá uma data divergente da abertura da empresa, vez que ao conferir a autenticação do livro nº 01, a questão é completamente sanada, fazendo com que seja julgado improcedente referido ponto no questionamento.

Desta feita, por terem sido encontradas as devidas respostas para todos os questionamentos, bem como por ser constatado que a empresa está em situação regular na Junta Comercial do Estado, todos os questionamentos em seu desfavor foram julgados IMPROCEDENTES pelas razões dos parágrafos acima.

Assim, considerando a improcedência dos questionamentos e bom proceder do certame, mantenho inalterado o resultado desta Tomada de Preços, para permanecer a empresa A.G DE SOUZA PADARIA TOP DE LINHA – ME como DESCLASSIFICADA, para posteriormente declarar habilitadas e VENCEDORAS nos seguintes itens as empresas:

1 - DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME vencedora dos itens: 02, 04, 16, 30 e 31, 72, 74, 77, 85, 92 a 94, 103, 105 a 107, 110, 117.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

2 – NOVA CRIST EIRELI - ME vencedora dos itens: 79, 81, 111 a 113.

3 – LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME vencedora dos itens: 03, 05 e 06, 08 a 12, 15, 17 a 29, 32 a 35, 37, 39 a 43, 45 a 48, 50, 52 a 54, 56 a 71, 76, 78, 80, 82 a 84, 89 a 91, 95 a 99, 101, 109, 118 a 122.

4 – CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMANI LTDA - ME vencedora dos itens: 01, 07, 13 e 14, 35 e 36, 38, 44, 49, 51, 55, 73, 75, 86 a 88, 100, 102, 104, 108, 114 a 116.

Devido à suspensão do certame e julgamento em momento diverso daquela, para assegurar o direito de todos e o acesso ao contraditório, concedo o prazo de 03 (três) dias para as empresas que tiverem interesse interpirem seus recursos seguindo os mesmos moldes dos incisos XVII a XXI do art. 4º, da Lei 10.520/02.

Intimem-se todas as empresas com cópias desta decisão.

Publique-se, Registre-se.

Pinheiros – ES, 30 de julho de 2018.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ELIZABETE BATISTA PEREIRA e SILVA

Membro

JORDANA FAVARO ALTOÉ

Membro

DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES

Membro

WANDERLAN OLIVEIRA XAVIER

Membro